

Poder Executivo

DECRETO Nº 4598

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista a Deliberação nº 002/2016 do CEAS/PR, que regulamenta o processo eleitoral da sociedade civil, biênio 2016-2018 e o contido no protocolo nº 14.161.403-7,

Resolve nomear para integrarem o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, os seguintes representantes:

SEGMENTO DOS USUÁRIOS

CLEYTON SERAFIM DOS REIS, RG nº 14.431.447-6 (Titular) Regional de Ponta Grossa e LEONILDO JOSÉ MONTEIRO FILHO, RG nº 10.492.294-0 (Suplente) Movimento da População em Situação de Rua – Regional de Curitiba.

CARLOS DA SILVA, RG nº 3.853.176-0 (Titular) Regional de Londrina e CARLOS ALEXANDRE SILVA SOARES, RG nº 5.223.410-7, Regional de Apucarana.

SERGIO FRANCISCO BERNARDO, RG nº 11.048.796-7 (Titular) Regional de Paranavaí e ANGELA MARIA DE SOUZA POLTRONIERI, RG nº 6.590.076-9 (Suplente) Regional de Paranavaí.

AURORA DA APARECIDA DOS SANTOS, RG nº 7.869.999-0 (Titular) Regional de Pato Branco e LAURO BERTELOTTI, RG nº 5.384.707 (Suplente) Regional de Laranjeiras do Sul.

VITÓRIA SUZANA SKIZINSKI, RG nº 1.937.001 (Titular) Regional de Cascavel e MARTA MARIA DOS SANTOS, RG nº 3.161.423-6 (Suplente) Regional de Cascavel.

SEGMENTO DOS TRABALHADORES DO SETOR

DANIELE DE MARCH, RG nº 5.127.739 (Titular) Sindicato dos Assistentes Sociais do Paraná – SINDASP – Regional de Curitiba e MERCI RIBEIRO DE SOUZA, RG nº 3.842.372-0 (Suplente) Sindicato dos Assistentes Sociais do Paraná – SINDASP – Regional de Curitiba.

CARINA SUELEN DE CARVALHO, RG nº 10.821.405-8 (Titular) Conselho Regional de Serviço Social – CRESS – Regional de Jacarezinho e PLÍNIO MARCONDES MADUREIRA, RG nº 1.254.292-7 (Suplente) Conselho Regional de Educação Física – CREF – Regional de Jacarezinho.

SIMONE CRISTINA GOMES, RG nº 7.234.824-9 (Titular) Sindicato dos Psicólogos do Paraná – Regional de Maringá e LUIZ CARLOS DE CASTRO LOPES, RG nº 8.384.279-2 (Suplente) Sindicato dos Psicólogos do Paraná – Regional de Maringá.

RONALDO ADRIANO ALVES DOS SANTOS, RG nº 9.995.665-8 (Titular) Conselho Regional de Psicologia – Regional de Cascavel e DÉBORA RICKLI FIUZA, RG nº 8.415.224-2 (Suplente) Conselho Regional de Psicologia – Regional de Guarapuava.

ROBERTO CORREIA DE MELO, RG nº 12.971.001-2 (Titular) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Regional de Foz do Iguaçu.

SEGMENTO DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO

JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, RG nº 497.587-1 (Titular) Ação Social do Paraná – ASP – Regional de Curitiba e ANTÔNIA MARIA MOCHI MAIA, RG nº 3.927.547-3 (Suplente) Pastoral da Pessoa Idosa – Regional de Curitiba.

CLECY APARECIDA GRIGOLI ZARDO, RG nº 13.856.753 (Titular) APAE de Marilândia do Sul – Regional de Apucarana e PAULO SILVÉRIO PERIRA, RG nº 5041176-1 (Suplente) APAE de Ibioporã – Regional de Londrina.

CARLA REGINA WINGERT DE MORAIS, RG nº 6.212.245-5 (Titular) APAE de Palmas – Regional de Pato Branco e MARLENE CICHOCKI DA SILVA, RG nº 4.496.045-1 (Suplente) APAE de Santa Izabel do Oeste – Regional de Francisco Beltrão.

SUELI APARECIDA ZANATO TUPAN, RG nº 3.583.551-2 (Titular) APAE de Umuarama – Regional de Umuarama e TEREZINHA CORRÊA MACIEL BARBOSA, RG nº 1.662.375-0 (Suplente) Associação de Proteção à Maternidade e Infância e a Família – APMIF/Ourizona – Regional de Maringá.

HELEN OLIVEIRA SILVA, RG nº 13.893.276 (Titular) APAE de Peabiru – Regional de Campo Mourão e PEDRO MARIA MARTENDAL DE ARAÚJO, RG nº 975.400-8 (Suplente) APAE de Cascavel – Regional de Cascavel. Curitiba, em 13 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

65649/2016

DECRETO Nº 4610

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Minis-

tério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas com queda de granizo, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Salto do Lontra, culminando em danos e prejuízos devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob nº 14.176.307-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 168, de 13 de julho de 2016, exarado pelo Prefeito do município de Salto do Lontra, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo - COBRADE 1.3.2.1.3.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 18 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

65651/2016

DECRETO Nº 4611

Altera Decreto n. 4.122, de 18 de maio de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 41 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, bem como o contido no protocolado sob nº 14.175.570-6,

DECRETA:

Art. 1.º O “caput” e o seu inciso III do art. 1º do Decreto n. 4.122, de 18 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o inciso IV:

“Art. 1.º Fica autorizado o parcelamento, no período de 10 de maio de 2016 a 19 de agosto de 2016, de imposto declarado até o período correspondente a março de 2016 em Guia de Informação e Apuração - Substituição Tributária - GIA-ST, inscrito ou não em dívida ativa, em até oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, observando-se que:

III - se a adesão for efetivada em julho de 2016, será autorizado o parcelamento em até 6 parcelas;

IV - se a adesão for efetivada até o dia 19 de agosto de 2016, será autorizado o parcelamento em até 5 parcelas.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de julho de 2016.

Curitiba, em 18 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

65652/2016

DECRETO Nº 4612

Altera o Decreto n. 3.990, de 29 de abril de 2016, que reabre prazo para a adesão ao PPI - Programa de Parcelamento Incentivado, de que trata a Lei n. 18.468, de 29 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto n. 1.932, de 17 de julho de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando a Lei n. 18.468, de 29 de abril de 2015, e o Convênio ICMS 6, de 3 de fevereiro de 2015, bem como o contido no protocolo nº 14.175.532-3,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 1º do Decreto n. 3.990, de 29 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica reaberto o prazo para a adesão ao PPI - Programa de Parcelamento Incentivado, de que trata a Lei n. 18.468, de 29 de abril de 2015, regu-

lamentada pelo Decreto n. 1.932, de 17 de julho de 2015, no período de 10 de maio de 2016 a 19 de agosto de 2016.

§ 1.º A adesão ao PPI, no caso de parcelamento, nos termos do art. 3º do Decreto n. 1.932/2015, deve ser efetivada até as 18 horas do dia 19 de agosto de 2016, com a indicação de todos os débitos que pretende parcelar, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês de adesão, e as demais parcelas até o dia 25 dos meses subsequentes.

§ 2.º O recolhimento em parcela única deverá ocorrer até o dia 19 de agosto de 2016.

§ 3.º Para as dívidas ativas ajuizadas, o pagamento de honorários junto à Procuradoria Geral do Estado, observado o disposto no § 5º do art. 1º do Decreto n. 1.932/2015, bem como das custas processuais junto às Varas da Fazenda Pública de execução fiscal, deverá ser feito até o dia 31 de agosto de 2016.

§ 4.º Caso opte pelo pagamento de parte do débito, o contribuinte deverá informar ao fisco em requerimento endereçado ao Diretor da CRE - Coordenação da Receita do Estado, até o dia de 12 de agosto de 2016, o valor que pretende pagar em parcela única ou parcelar, a data-base e o respectivo valor original.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de julho de 2016.

Curitiba, em 18 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

65655/2016

DECRETO Nº 4613

Autoriza a isenção do ICMS nas saídas do sanduíche “Big Mac” realizadas pelas lojas próprias e franqueadas integrantes da Rede McDonald’s que participarem do evento denominado “McDia Feliz”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto nos Convênios ICMS 106/2010 e 27/2015, bem com o contido no protocolado sob nº 14.175.605-2,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam isentas do ICMS as saídas do sanduíche “Big Mac” realizadas pelas lojas próprias e franqueadas integrantes da Rede McDonald’s que participarem do evento denominado “McDia Feliz”, a ser realizado no dia 27 de agosto de 2016, condicionado o benefício à comprovação, pelos participantes do evento, da doação integral da renda proveniente das vendas do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, às seguintes entidades assistenciais sem fins lucrativos (Convênios ICMS 106/2010 e 27/2015):

I - Organização Viver, CNPJ n. 04.565.017/0001-47;

II - Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Hospital Erasto Gaertner, CNPJ n. 76.591.049/0001-28;

III - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN, CNPJ n. 81.270.548/0001-53;

IV - Associação Paranaense de Apoio a Criança com Neoplasia, CNPJ n. 78.145.372/0001-01.

Parágrafo único. Os contribuintes participantes deverão manter pelo prazo decadencial os comprovantes da doação do total da receita líquida auferida com as vendas do sanduíche “Big Mac”, isentas do ICMS, os quais deverão ser apresentados à Coordenação da Receita do Estado quando solicitados.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

65657/2016

DECRETO Nº 4614

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, bem como o contido no protocolo nº 14.175.553-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 1009º o item 31-A do Anexo II passa a vigorar com a

seguinte redação:

“31-A. A base de cálculo fica reduzida, até 31.12.2016, para 50% (cinquenta por cento) nas saídas interestaduais tributadas em 12% (doze por cento) de **SUÍNOS VIVOS** originários deste Estado.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

Curitiba, em 18 de julho de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

65662/2016

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14.153.488-2/16 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a informação Jurídica favorável nº 138/2016 – NJA/SEFA/PGE, devidamente aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **RATIFICO**, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 a situação de dispensa de licitação reconhecida pelo Secretário de Estado da Fazenda, visando à contratação do Banco do Brasil S/A. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal do credenciamento, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais normativos aplicáveis à espécie. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 18/07/16”. (Enc. proc. à SEFA, em 18/07/16).

65722/2016



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

